

Relatório Anual de Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões S.A.

Abril 2024

Direção de Supervisão e Compliance



Índice

1.	Introdução	3
2.	Riscos e Ocorrências de Corrupção e Infrações Conexas	4
3.	Mitigação do Risco de Ocorrências de Corrupção e Infrações Conexas.....	5
4.	Conclusão	8



1. Introdução

Em 2023 foi publicada a última versão da Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da CGD Pensões (CGDP), adiante designada por Política, a qual estabelece os princípios orientadores para a deteção e prevenção da corrupção e infrações conexas, identifica áreas potencialmente mais expostas ao fenómeno da corrupção, apresenta as medidas de prevenção e respetivos responsáveis e as regras aplicáveis à monitorização, avaliação e atualização da própria Política.

A Política prevê a elaboração de um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da CGDP, adiante designado por Plano, através do qual se procede à identificação, por cada Órgão de Estrutura e de Governo, dos riscos que lhe estão associados, e à indicação das medidas adotadas para mitigar a sua ocorrência, bem como à designação de responsáveis envolvidos na sua gestão e na implementação das medidas necessárias para reforçar a sua prevenção.

As alterações introduzidas na Política em vigor bem como na atual versão do Plano, concluído em dezembro de 2022, pretenderam dar cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção, estipulando novas obrigações, nomeadamente:

- Elaboração um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e respetiva revisão a cada 3 anos;
- Publicação do Plano no sítio da internet da instituição;
- Elaboração, em abril de cada ano, de um relatório designado por “Relatório de Execução do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas”, sobre a avaliação e execução do Plano relativamente ao ano anterior;
- Elaboração de relatório de avaliação intercalar das situações de risco elevado a realizar em outubro de cada ano.



Relativamente à implementação do Plano, a função de Compliance elabora o presente “Relatório Anual de Execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da CGDP” por forma a avaliar a boa adoção e implementação das medidas aí inscritas.

2. Riscos e Ocorrências de Corrupção e Infrações Conexas

Os crimes de corrupção e infrações conexas encontram-se regulados no Código Penal¹. No entanto, de uma forma geral, pode falar-se em corrupção quando uma pessoa, que ocupa uma posição dominante, aceita receber uma vantagem indevida em troca da prática de qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo².

Na CGDP, a Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas estabelece como princípio central a rejeição liminar de todas as formas de corrupção, não devendo os Colaboradores envolver-se em situações suscetíveis de associação ao fenómeno da corrupção. Como tal, os riscos de corrupção e de infrações conexas terão associados todos aqueles eventos que possam colocar em causa o objetivo de cumprimento deste princípio e de atuação em conformidade com aquela Política.

A Política prevê também a elaboração do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas (“Plano”), o qual se pretende que seja revisto a cada 3 anos.

Atendendo à dimensão e complexidade de atividade que é desenvolvida pela CGDP, a identificação dos riscos de corrupção, estabelecidos neste Plano, tem como ponto de partida as áreas de atividade que são consideradas como sendo potencialmente mais expostas a este fenómeno numa instituição financeira.

¹ Nos artigos 372.º a 374.º-B, são previstos e punidos os crimes de corrupção (passiva e ativa) e o recebimento indevido de vantagem, bem como as condições de agravamento ou atenuação das penas previstas. Além destes, estão ainda previstos crimes conexos como por exemplo, o peculato (artigo 375.º), o peculato de uso (artigo 376.º), a participação económica em negócio (artigo 377.º), a concussão (artigo 379.º), o abuso de poder (artigo 382.º), os crimes de tráfico de influências (artigo 335.º) e de administração danosa no setor público ou cooperativo (artigo 235.º).

² Fonte: sítio na Internet da Direção-Geral da Política de Justiça.



Em seguida são verificados quais os órgãos de estrutura cujas competências e responsabilidades mais se relacionam com as áreas acima referidas, uma vez que serão aquelas que possivelmente apresentarão risco de corrupção e de infrações conexas com maior materialidade.

Procede-se então à classificação do risco de corrupção e de infrações conexas associado a cada uma destas áreas, tendo em conta a probabilidade de ocorrência de um evento de corrupção e a possível severidade do seu impacto.

Nos termos do Plano as atividades que apresentam graus de risco moderado ou elevado são alvo de atenção prioritária por parte dos órgãos de estrutura com responsabilidades que nelas se enquadrem, bem como das funções de controlo (gestão de riscos, *compliance* e auditoria interna).

As áreas potencialmente mais expostas aos riscos de corrupção e de infrações conexas encontram-se devidamente detalhadas no Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da CGDP.

Assim, na CGDP, as situações detetadas enquadráveis na definição de corrupção ou infração conexa na aceção da Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, na sua versão aprovada em 30 de maio de 2023, são devidamente acompanhadas pelos órgãos de estrutura responsáveis, sendo posteriormente reencaminhadas de acordo com o respetivo enquadramento jurídico ou disciplinar aplicável.

3. Mitigação do Risco de Ocorrências de Corrupção e Infrações Conexas

No que respeita ao modelo de governo da CGDP, importa mencionar que este tem como pressuposto a efetiva separação entre as funções de administração e de fiscalização, o que também contribui para a prevenção e mitigação de diversos riscos inerentes à atividade de uma instituição financeira, entre os quais os riscos de corrupção e infrações conexas.



A CGDP procura ainda garantir um adequado ambiente de controlo, um sólido sistema de gestão de riscos, um eficiente sistema de informação e comunicação, e um contínuo processo de monitorização, com o objetivo de assegurar a qualidade e eficácia do próprio sistema ao longo do tempo.

A CGDP, no âmbito do seu sistema de controlo interno, tem implementadas medidas permanentes que concorrem para a prevenção e repressão do crime de corrupção e infrações conexas, as quais se refletem em diversos procedimentos e normas internas, sendo de destacar a Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, a Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses, o Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares, e o Código de Conduta, revisto em 2022, que no artigo 34º estabelece especificamente que a CGDP rejeita ativamente todas as formas de corrupção, não devendo os seus Colaboradores envolver-se em situações propiciadoras de atos suscetíveis de associação a este fenómeno, e que os seus mecanismos de controlo interno incluem normativos internos orientados para a prevenção e combate à corrupção.

Como forma de reforçar estes instrumentos, e atendendo às recomendações que vêm sendo emitidas pelo Conselho de Prevenção da Corrupção, em 2022 a CGDP aprovou a atualização anual do seu Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas o qual procede à identificação das áreas potencialmente mais expostas aos riscos de corrupção e de infrações conexas, e à classificação dos mesmos e medidas de prevenção/mitigação implementar.

O Plano contém também informação sobre a sua própria atualização e monitorização, identificando igualmente os responsáveis envolvidos na gestão do plano, sendo todos os órgãos de estrutura da CGDP, numa lógica de melhoria contínua, responsáveis pela adoção das iniciativas necessárias à operacionalização do Plano, no âmbito da sua área de intervenção.

Importa ainda referir que a atividade da CGDP está suportada em normas internas que refletem as melhores práticas e a regulamentação e legislação vigente nas mais diversas



matérias. Essas normas internas são publicadas no Sistema de Normas Internas (SNI), acessível a todos os Colaboradores.

No SNI constam diversas normas que contribuem para a prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas, como sejam as políticas *supra* mencionadas e as normas relativas a:

- a. Código de Conduta
- b. Prevenção do Abuso de Mercado
- c. Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas
- d. Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares
- e. Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses
- f. Normativo para a Aceitação ou Oferta de Prendas e Hospitalidades
- g. Medidas de Prevenção do Branqueamento de Capitais, Combate ao Financiamento do Terrorismo
- h. Política de Gestão das Deficiências de Controlo Interno
- i. Política sobre Deveres Corporativos e dos Colaboradores em matéria de Segurança da Informação
- j. Política de Formação - Colaboradores
- k. Política de Remuneração dos Colaboradores
- l. Norma interna sobre o exercício de funções ou atividades exteriores à CGDP
- m. Norma específica sobre aprovação de despesas



4. Conclusão

A situação verificada na CGDP em 2023, no que respeita à prevenção do risco de corrupção e infrações conexas, permite concluir que:

1. Em 2023 foi realizada a revisão da Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da CGDP, onde foram incluídas as novas obrigações resultantes do novo Regime Geral da Prevenção da Corrupção, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, nomeadamente a necessidade de revisão do Plano a cada 3 anos, a elaboração de relatórios de Execução do Plano e a publicação do Plano no sítio da internet da instituição;
2. Conforme definido na Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, e de acordo com o Plano, cada Órgão de Estrutura procede à identificação dos riscos de corrupção que lhes estão associados, e à indicação das medidas adotadas ou que estejam previstas implementar para mitigar a sua ocorrência;
3. Desde a implementação do 1.º Plano de 2019 verificou-se um acréscimo de regulamentação interna e formação que permitiu à CGDP prevenir o fenómeno da corrupção;
4. A CGDP está dotada de normativos internos orientados para a prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas;
5. Em 2023 a CGDP não registou incidentes neste âmbito, estando as Medidas de Prevenção previstas no Plano devidamente implementadas, e de acordo com o disposto na Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.

Lisboa, 20 de março de 2024

CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões S.A.